

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO
CULTURAL - COMPAC
CAPELINHA/MG**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC de Capelinha/MG, criado pela Lei Municipal Nº 1496/2008 de 17 de julho de 2008, com alterações da Lei Nº 1605/2010 de 14 de abril de 2010, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, tem por finalidade auxiliar o executivo municipal na preservação dos bens considerados de valor cultural do Município de Capelinha/MG.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPAC de Capelinha/MG compete:

- I - cooperar com o Conselho Estadual de Patrimônio Cultural - CONEP e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução de políticas de preservação do patrimônio cultural;
- II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor de ações que visem à promoção e preservação do patrimônio cultural municipal, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - fornecer, quando solicitado, subsídios ao poder público e à comunidade, em projetos que visem à promoção e preservação do patrimônio cultural municipal;
- IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações culturais sediadas no município;
- V - zelar pela memória patrimonial municipal;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre a cultura, a educação e o turismo, visando potencializar as ações em prol do patrimônio cultural municipal;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a preservação do patrimônio cultural, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a preservação do patrimônio cultural municipal; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do conselho.

Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPAC articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPAC compõe-se de 14(catorze) membros, sendo 7(sete) efetivos e 7(sete) suplentes, ambos com composição paritária entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

§ 1º - Os conselheiros serão escolhidos em uma plenária de patrimônio cultural, organizada e coordenada pelo órgão responsável pela implementação da política de patrimônio cultural municipal.

§ 2º - Os suplentes substituirão os membros titulares do COMPAC no impedimento, afastamento ou ausência destes.

§ 3º - A função de membros do COMPAC não é remunerada e seu exercício é considerado como relevante serviço prestado à população.

§ 4º - A posse do conselheiro depende de ato de homologação do prefeito.

§ 5º - A diretoria do COMPAC será eleita entre os conselheiros, por maioria absoluta.

§ 6º - O mandato dos conselheiros, bem como do presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro será de dois anos.

Art. 4º. As reuniões do COMPAC são:

I – Ordinárias, sendo 01 (uma) reunião por quadrimestre;

II – Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as ordinárias.

§ 1º - As reuniões extraordinárias estão condicionadas à convocação escrita, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º - A convocação das reuniões extraordinárias é feita pela diretoria ou pela maioria dos membros do COMPAC.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 5º. São atribuições de membro do conselho:

I - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;

II - participar das discussões e deliberações do conselho;

III - determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;

IV - solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou titular de qualquer órgão informante para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;

V - solicitar, em plenário, à secretaria e às comissões, por intermédio do presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;

VI - pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;

VII - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do conselho;



- VIII - assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- IX - propor convocação de sessão extraordinária;
- X - propor emenda ou reforma do Regimento Interno do conselho;
- XI - após justificar, declarar-se impedido de participar de votações;
- XII - exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

Parágrafo Único - Apenas os membros do conselho, discriminados no art. 3º, possuem direito a voto.

Art. 6º. Aos conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento, licença, a critério do plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.

Art. 7º. Aquele que utilizar de sua condição de conselheiro com má fé ou para fins diversos dos previstos no art. 2º, terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 8º. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPAC tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II - Diretoria

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. J. V.", is positioned in the bottom right corner. A small number "4" is located to the right of the signature.

Art. 9º. O plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPAC, compõe-se dos membros do conselho, discriminados no art. 3º.

Art. 10. O membro do conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quórum.

§1º - A entidade representada pelo conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias.

§2º - A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela mesa diretora após análise mediante ofício ou e-mail – desde que garantido o recebimento - contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.

§3º - Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quorum.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art.11. Ao plenário compete:

- I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados no presente regimento;
- II - julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados à apreciação do conselho;

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições da diretoria:

- I - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do conselho com o auxílio da secretaria;
- II - convocar reuniões extraordinárias;



III - encaminhar as questões administrativas, submetendo-as à apreciação e aprovação do plenário;

IV - definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-os à apreciação e aprovação pelo plenário;

V - apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente, submetendo sua decisão à deliberação da próxima sessão do conselho.

VI - dar encaminhamento às questões que lhe tenham sido delegadas pelo plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo plenário na sessão subsequente.

VII - observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 13. A diretoria será composta por:

I - Presidente

II - Vice-presidente

III - Secretário

IV - Tesoureiro

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE

Art. 14. São atribuições do presidente:

I - presidir as sessões e os trabalhos do conselho;

II - encaminhar propostas à apreciação e votação;

III - delegar competências;

IV - distribuir matérias;

V - nomear os integrantes das comissões;

VI - designar relator para os assuntos em pauta;

VII - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer comissão;

VIII - formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do conselho;

IX - representar o conselho ou delegar representações;

X - submeter à apreciação do plenário os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. D. J. J. B.", is positioned in the bottom right corner of the page. A small superscript '6' is located at the top right of the signature.

- XI - mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do conselho;
- XII - após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;
- XIII - autorizar a execução de serviços fora da sede do conselho;
- XIV - manter contato permanente com o Conselho Estadual de Patrimônio Cultural - CONEP e, sempre que possível, com os demais conselhos municipais de patrimônio cultural do Estado;
- XV - determinar a elaboração de normas para execução dos serviços administrativos;
- XVI - conceder licença, a critério do plenário, aos conselheiros na forma e nos casos previstos neste regimento;
- XVII - assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do conselho;
- XVIII - assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do conselho;
- XIX - decidir sobre questões de ordem;
- XX - exercer as demais atribuições não especificadas nesse regimento e inerentes à sua função, *“ad referendum”* do plenário.

SEÇÃO III – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15. São atribuições do vice-presidente:

- I – substituir o presidente em seus impedimentos;
- II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário.

SEÇÃO IV – DO SECRETÁRIO

Art. 16. São atribuições do secretário:

- I - assessorar o presidente e o vice-presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;
- II – prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo presidente ou por conselheiros;
- III - coordenar os trabalhos das comissões;



- IV - orientar e acompanhar os trabalhos da secretaria;
- V - lavrar as atas das reuniões e proceder à sua leitura na reunião subsequente;
- VI - elaborar as pautas das reuniões e submetê-las ao presidente para aprovação; e
- VII - encaminhar à presidência a execução das medidas aprovadas pelo plenário.

SEÇÃO V – DO TESOUREIRO

Art. 17. São atribuições do Tesoureiro:

- I – Realizar toda e qualquer atividade relacionada à área de finanças do COMPAC;
- II – ordenar e assinar toda e qualquer despesa relacionada ao COMPAC;

SEÇÃO VI – DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 18. Os membros da diretoria serão eleitos dentre os conselheiros, mediante votação aberta.

Parágrafo único - O mandato dos membros da diretoria será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 19. A inscrição para eleição da diretoria será feita mediante apresentação de candidatura individual ao plenário, sendo facultado a qualquer conselheiro candidatar-se.

Parágrafo único: A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que ocorrerá o processo eleitoral, com pauta especificamente programada para a escolha da diretoria, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.



8

Art. 20. A qualquer tempo e por iniciativa de, no mínimo, dez conselheiros, o conselho poderá convocar reunião extraordinária com a finalidade de destituir, por dois terços dos votos, qualquer membro da diretoria.

Art. 21. No caso de ausência eventual dos membros da diretoria, os componentes presentes responderão por eles e, no caso de vacância, será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.

TÍTULO III DA SESSÃO

CAPÍTULO I DAS PRELIMINARES DA SESSÃO

Art. 22. As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o plenário.

Art. 23. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPAC poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do conselho.

Parágrafo único. O plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta do presidente ou de conselheiro.

CAPÍTULO II DA ORDEM DA SESSÃO

Art. 24. Em cada sessão haverá:

I - leitura da ata;

II - ordem do dia;



III - assuntos gerais.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO

Art. 25. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPAC se reunirá bimestralmente, em sessão plena, convocadas com no mínimo 03 dias de antecedência pelo presidente, ou marcada antecipadamente na reunião ordinária anterior.

Parágrafo único. No caso de feriado ou ponto facultativo no Estado, a reunião se realizará no primeiro dia útil seguinte.

Art. 26. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPAC se reunirá extraordinariamente mediante convocação da diretoria ou da maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária e, nos demais casos, com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providências para que os conselheiros recebam em tempo a comunicação.

CAPÍTULO IV

DO QUÓRUM

Art. 27. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 28. Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

- I - conveniência de ordem disciplinar;
- II - falta de quórum para votação das proposições;
- III - falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. Fora dos casos expressos no “caput”, somente mediante deliberação do plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

CAPÍTULO VI

DO ORADOR E DO APARTE

Art. 29. Nenhum conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo presidente da sessão.

§1º - Ao pronunciar-se, o conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§2º - O conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo presidente, a aguardar a permissão.

§3º - Nenhum conselheiro poderá referir-se ao conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 30º A palavra será concedida ao conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao presidente regular a precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo.

§1º - O relator terá precedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§2º - O presidente poderá solicitar ao conselheiro que interrompa o seu discurso para:

- I - comunicação importante
- II - recepção de autoridade ou personalidade.

Art. 31. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º - O conselheiro somente poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

§2º - Não será permitido aparte:

I - à palavra do presidente;

II - paralelo à discussão;

III - por ocasião do encaminhamento de votação;

IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

CAPÍTULO VII

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 32. Questão de ordem é a solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

Art. 33. Caberá ao presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao plenário a decisão.

Art. 34. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 35. Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um conselheiro, que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 36. O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-la, não poderá exceder 02 (dois) minutos.

CAPÍTULO VIII

DA ATA

Art. 37. Das sessões do conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

§ 1º - As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo presidente do conselho e numeradas tipograficamente.

§ 2º - As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

§3º - Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos conselheiros presentes que participaram da sessão.

§4º - As retificações requeridas por conselheiros serão inseridas na ata antes de ser assinada

Art. 38. A ata será lavrada durante a sessão, fazendo-se dela constar os nomes dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO IX

DAS PROPOSIÇÕES DA ORDEM DA PAUTA

Art. 39. A ordem das proposições será organizada pela secretaria.

§1º - Na organização, a secretaria colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, as em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

I - votações adiadas;

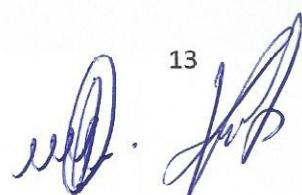
II - discussões adiadas;

III - proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do plenário;

IV - proposições com pareceres aprovados pelas comissões.

§2º - Os atos do presidente, sujeitos à homologação do plenário, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

CAPÍTULO X



13

DAS EMENDAS ÀS PROPOSIÇÕES

Art. 40. A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de iniciada a discussão da proposição e haverá deliberação se ela for acatada pelo relator.

Parágrafo único - As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

CAPÍTULO XI

DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 41. Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao plenário.

Parágrafo único. O conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

Art. 42. A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo plenário.

Art. 43. Encerradas as discussões, nenhum conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

Art. 44. Antes do início da votação de qualquer matéria será concedida vista ao conselheiro que a pedir, devendo o processo voltar à pauta na mesma sessão.

Art. 45. As votações serão simbólicas, podendo qualquer conselheiro requerer votação nominal.

CAPÍTULO XII

DOS ASSUNTOS GERAIS

Art. 46. Em Assuntos Gerais será dada a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um o tempo de três minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos conselheiros e autorização do presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS PRELIMINARES

Art. 47. Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPAC, o presidente poderá constituir comissões.

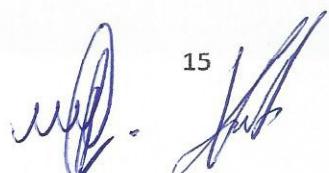
Art. 48. As comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando-se os componentes.

Art. 49. As comissões serão ouvidas todas as vezes que o plenário solicitar.

Art. 50. Para exame de assuntos específicos, poderá a comissão convocar qualquer conselheiro vinculado à matéria em pauta.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO



15

Art. 51. As comissões devem ser integradas por, no mínimo, 01 (um) conselheiro e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à presidência do conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

CAPÍTULO III ***DA DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO***

Art. 52. Os pronunciamentos das comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do plenário.

Art. 53. As matérias distribuídas às comissões serão objeto de parecer escrito, devendo os conselheiros discordantes, caso julguem necessário, apresentar nota técnica à parte.

Art. 54. Poderão participar dos trabalhos das comissões, como convidados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 55. As deliberações das comissões serão tomadas pela maioria dos presentes, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

CAPÍTULO IV ***DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES***

Art. 56. Compete às comissões:

- I – prestar, em plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela diretoria e pelos conselheiros;
- II - dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;
- III - baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 57. O período de atividades ordinárias do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPAC será de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 58. A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPAC compete:

- I - ao prefeito municipal;
- II – à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer;
- III - ao membro do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPAC;
- IV - a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 59. As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPAC correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

Art. 60. As propostas de modificações e os casos omissos deste regimento serão apreciados e resolvidos pelo plenário, por maioria absoluta dos conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

Este regimento interno foi aprovado na sessão ordinária do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, realizada no dia 20 de fevereiro de 2024,

conforme assinaturas colhidas em ata daquela reunião. Foi publicado, por meio de afixação em quadros de avisos, de fácil acesso ao público, na Prefeitura Municipal de Capelinha/MG.

Capelinha/MG, 20 de fevereiro de 2024.



Bruno Almeida Campos

Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural



Vicente Alves Soares

Secretário do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural